



**CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. 327/2025.**  
**(Autorização de Fornecimento)**

**Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar, de pacientes em estado grave/crítico, por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel, para atendimento das necessidades do Município de São Vicente do Sul, com suporte médico, profissional de enfermagem, motorista, equipamentos médicos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **TRANSALVA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** com sede na Av. Castelo Branco, 400, Bairro Igra Sul, CEP 95.560-000, Torres/RS CNPJ nº 13501974000109 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Renato dos Santos Vasconcellos Filho portador da célula de identidade RG nº1098657818 SJS/DI RS e CPF nº 023.076.160-71., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 e da **Ata de Registro de Preços nº 097/2025.**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte inter-hospitalar, de pacientes em estado grave/crítico, por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Móvel, para atendimento das necessidades do Município de São Vicente do Sul, com suporte médico, profissional de enfermagem, motorista, equipamentos médicos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.
- 1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 1.3. O transporte deverá ser realizado com veículo devidamente equipado, com atendimento, acompanhamento e monitoramento de profissionais de Enfermagem e Médicos do início até o destino final.
- 1.4. Os veículos a serem disponibilizados para realizarem o transporte deverão comprovadamente ter todos os equipamentos para tráfego obrigatórios, inclusive CRONOTACÓGRAFO, bem como ano de fabricação igual ou superior a 10 (dez) anos, ou seja, veículos fabricados a partir do ano de 2015 (dois mil e quinze) e serem dotados de todos os equipamentos exigidos.
- 1.5. Saliente-se que é imprescindível a base a empresa contratada ser próxima ao município de São Vicente do Sul/RS, devido à urgência de remoção de paciente em estado grave/crítico, devendo a base operacional estar localizada a uma distância de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de São Vicente do Sul, distância esta medida por estrada de rodagem.
- 1.6. Os acionamentos serão de acordo com a demanda e de autonomia da Contratante, devendo ser atendido pelo Contratado no prazo máximo de 01 h (uma hora).
- 1.7. O deslocamento ocorrerá de acordo com a demanda detalhada na prescrição médica, de acordo com a complexidade e gravidade do caso, bem como a vaga existente para o paciente.





**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b> 2239 - Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - HSVF
<b>Despesa/Recurso:</b> 775 – 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:**

3.1. Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2025 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Serviço de UTI móvel – ADULTO – Ambulância Suporte Avançado Tipo D, com suporte médico, profissional de enfermagem e motorista. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos. (com equipamentos e insumos necessários para o atendimento por conta da contratada)	1000	KM	19,50	19.500,00

**CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

**CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:**

6.1. O Contratado deverá executar os serviços em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, e as dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT- NRR 14561/2000 e alterações, bem como DETRAN:

6.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quarta da ata de registro de preços.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. O contrato poderá ser cancelado, conforme Cláusula Sétima da ata de registro de preços.





**CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):**

9.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:**

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este contrato foi examinado e aprovado em 05/08/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Della Pace Rosa**  
**OAB nº 106446**  
**Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025**

